



SALVADOR, BAHIA,
SEXTA-FEIRA
16 DE MAIO DE 2025
ANO XI
Nº 2.575



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEQUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE - VICE-PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO – DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUIVIDORA
CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA – PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO
AUDITOR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO
CAMILA VASQUEZ GOMES
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA - PROCURADOR GERAL
GUILHERME COSTA MACEDO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

ED. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFEATIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

| | |
|------------------------------------------|----|
| TRIBUNAL PLENO | 1 |
| NOTIFICAÇÕES | 2 |
| DECISÕES MONOCRÁTICAS | 2 |
| DESPACHOS | 8 |
| NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL..... | 9 |
| NOTIFICAÇÕES INSPETORIAS REGIONAIS | 13 |
| CÂMARAS | 15 |
| 1ª CÂMARA..... | 15 |
| 2ª CÂMARA..... | 16 |
| PAUTA DAS SESSÕES | 16 |
| ATOS DA PRESIDÊNCIA | 18 |
| LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS..... | 19 |

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DE DECISÕES ADOTADAS NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 13.05.2025.

(*integra das decisões no site do TCM: www.tcm.ba.gov.br*)

Processo nº 05233e22 - Denúncia referente às Prefeituras Municipais de ITIÚBA e CANSANÇÃO. **Denunciados:** Sra. Cecília Petrina de Carvalho (Prefeita à época de Itiúba) e Sr. Paulo Henrique Passos Andrade (Prefeito à época de Cansanção). **Denunciante:** Sr. Antônio Carlos Amorim Guimarães. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 14306e19 - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS. **Gestor/Auditado:** Sr. André Rogério de Araújo Andrade. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Mário Negromonte, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 14306e19APR.

Processo nº 27266e23 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de CONDEÚBA. **Denunciados:** Sr. José Augusto Ribeiro e Sr. Silvan Baleeiro de Sousa (Prefeitos à época). **Denunciante:** DCOE3 - 3ª Divisão de Controle Externo. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Mário Negromonte, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 27266e23APR.

Processo nº 26293e23 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de ITAPÉ. **Denunciado:** Sr. Naeliton Rosa Pinto (Prefeito). **Denunciante:** DCOE1 - 1ª Divisão de Controle Externo. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Mário Negromonte, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 26293e23APR.



Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

Processo nº 07631e24 - Contas da Prefeitura Municipal de FÁTIMA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Fábio José Reis de Araújo. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 21886e21 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES à Casa Familiar Rural - CFR, exercício de 2015. **Gestor/Responsável:** Sr. Moacyr Pereira dos Santos (Prefeito). **Dirigente/Entidade:** Sr. Quionei de Araújo Silva (Presidente/Diretor da Entidade). **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Reconhecimento da prescrição e consequente extinção do processo com resolução do mérito. **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Mário Negromonte, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Atto:** Acórdão nº 21886e21APR.

Processo nº 15711e24 - Contas da Prefeitura Municipal de CARÁIBAS, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Jones Coelho Dias. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e recomendação para adoção de providências por parte do atual Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Aline Peixoto e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Atto:** Parecer Prévio nº PCO15711e24APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO15711e24APR.

Processo nº 13487e24 - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 18519e21, relativa à Prefeitura Municipal de IBIPITANGA. **Interessado:** Sr. Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira (Prefeito). **Procurador:** Sr. Tadeu Muniz Nogueira - OAB/BA nº 18012. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Substituto Alex Aleluia. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Negado provimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Aline Peixoto, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo.

Processo nº 22192e23 - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 10861e21, lavrado na Prefeitura Municipal de SOUTO SOARES. **Interessados:** Sr. André Luiz Sampaio Cardoso e Sr. Cássio Cleber Evangelista de Araújo. **Procurador:** Sr. André Requião Moura - OAB/BA nº 24448. **Relatora do 1º julgamento:** Cons^a. Aline Fernanda Almeida Peixoto. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Negado provimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Aline Peixoto, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo.

Processo nº 21204e24 - Pedido de Revisão referente à Denúncia nº 16182e18 relativa à Prefeitura Municipal de CONDEÚBA. **Interessado:** Sr. Silvan Baleeiro de Sousa. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Aline Peixoto, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo.

NOTIFICAÇÕES

Decisões Monocráticas

DECISÕES MONOCRÁTICAS DO CONSELHEIRO RONALDO SANT'ANNA

DENÚNCIA N.º 12219e25 (COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR)
DENUNCIANTE: Argo Bahia Serviços e Empreendimentos Ltda.
DENUNCIADOS: Sr. Ondumar Ferreira Borges Júnior (Prefeito de Luís

Eduardo Magalhães), Sr. Guelson Channakian Filho (Secretário de Infraestrutura e Urbanismo) e Sr. Washington Alves da Silva Oliveira (Pregoeiro)

EXERCÍCIO: 2025

RELATOR: Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna

DESPACHO

Trata-se de Denúncia com pedido de medida cautelar, autuada em **13/5/2025**, apresentada pela **ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, CNPJ n.º 11.211.475/0001-43, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Macário Ferreira, n.º 330, Centro, Serrinha (BA), CEP 48700-000, representada na forma dos seus atos constitutivos, em face de atos de gestão do Sr. **ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR**, Prefeito de **Luís Eduardo Magalhães**, do Sr. **GUELSON CHANNAKIAN FILHO** (Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo) e do Sr. **WASHINGTON ALVES DA SILVA OLIVEIRA** (Pregoeiro), apontando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 16/2025 (Processo Administrativo n.º 089/2025), cujo objeto encontra-se assim discriminado no Termo de Referência (Anexo I do Edital):

Anexo I - Termo de Referência

1. OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços urbanos em geral que deverão ser mantidos mensalmente pela futura contratada em conformidade com este edital e seus anexos, abrangendo:

- Serviços de Mutirão em Áreas Urbanas;
- Serviços de Retirada de Entulhos;
- Serviços de Poda de Árvores em Vias e Espaços Públicos;
- Serviços de Roçagem em Áreas Urbanas;
- Serviços de Varrição em Vias, Praças e Espaços Públicos;
- Serviços de Coleta de Resíduos em Ecopontos;
- Serviços de Coleta de Resíduos Domiciliares em Área Urbana;
- Serviços de Coleta de Resíduos da Construção Civil e Grandes Volumes;
- Serviços Mecanizados de Varrição por Aspiração e Sucção em Vias, Praças e Espaços Públicos;
- Serviços Mecanizados de Limpeza com Jato D'Água por Pressão em Vias, Praças e Espaços Públicos;
- Fornecimento de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços.

O Edital do certame adotou como critério de julgamento o "menor preço global" e como regime de execução a "empreitada por preço unitário", com valor total estimado de **R\$52.399.645,91** (cinquenta e dois milhões, trezentos e noventa e nove mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos).

Segundo as informações constantes na documentação anexada pela Denunciante, a Sessão de Julgamento está prevista para o dia 16/5/2025, às 9h00min.

A Denunciante sustentou que seria indevida a exigência de cadastro das licitantes no Conselho Regional de Administração (CRA), já que o objeto da licitação, no seu entendimento, exigiria o registro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), por envolver atividade típica de engenharia sanitária (coleta de resíduos e limpeza urbana).

Isso porque, segundo a Autora, a cláusula que obriga o registro junto ao CRA poderia restringir a competitividade e resultar na contratação de empresas que não detenham a capacidade técnica para a execução do objeto do contrato, configurando direcionamento da licitação.

Destacou que, ao analisar o orçamento do Pregão Eletrônico n.º 016/2025, observou que o valor previsto para a nova contratação estaria

35% superior ao somatório dos valores dos contratos anteriores, ainda vigentes, conforme tabela abaixo:

| Prefeitura de Luís Eduardo Magalhães | | | | |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------|
| Contratos de limpeza urbana e coleta de resíduos atualmente vigentes | | | | |
| Contrato n.º | Origem | Contratada | Objeto | Valor |
| 219/2021 | PP n.º 036/2021 | Paraguassu Construções e Serviços Ltda. CNPJ n.º 32.972.300/0001-29 | Varição e limpeza urbana (lado 2) | R\$ 16.167.166,82 |
| 220/2021 | PP n.º 036/2021 | Aksa Serviços de Locação de Mão de Obra Temporária Ltda. CNPJ n.º 35.942.532/0001-22 | Varição e limpeza urbana (lado 1) | R\$ 15.550.923,27 |
| 119/2023 | PE n.º 027/2023 | Locfort Construções e Serviços Ltda. CNPJ n.º 44.410.502/0001-66 | Coleta de resíduos sólidos | R\$ 7.215.019,51 |
| Total dos contratos atualmente vigentes | | | | R\$ 38.933.109,60 |
| Valor do orçamento para o Pregão Eletrônico n.º 016/2025 | | | | R\$ 52.399.645,91 |
| DIFERENÇA | | | | 34,59 % |

Fonte: Dados extraídos da petição inicial e do Termo de Referência (Docs. 2/4 - pasta 12219e25)

Acrescentou que *“essa diferença, sem justificativa técnica robusta, compromete os princípios constitucionais da economicidade, eficiência e interesse público, previstos nos arts. 37, caput, da Constituição Federal, e nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)”*.

Assim, entendendo que haveria indícios de direcionamento e de sobrepreço, requereu a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico n.º 016/2025, até a manifestação final desta Corte.

No mérito, pleiteou a instauração de procedimento de auditoria e o provimento da presente Denúncia, com a responsabilização dos agentes públicos envolvidos, caso sejam confirmadas as irregularidades suscitadas na inicial.

Sobre a exigência de registro no Conselho Regional de Administração (CRA) para participar de licitações, observo que o questionamento é frequente nesta Corte e em outros Tribunais de Contas do País, sendo farta a jurisprudência que aponta para a não necessidade dessa exigência **em licitações cujo objeto não envolva diretamente a atividade de administração**.

Quanto à alegação de sobrepreço, o valor previsto para o Pregão Eletrônico n.º 16/2025 indica a possibilidade de aumento de 34,59% dos custos de limpeza urbana e de coleta de resíduos, quando comparados com os valores cobrados pelos mesmos serviços nos contratos atualmente vigentes, conforme detalhado na tabela acima.

Efetivamente, entendo que a diferença é substancial e requer a apresentação de justificativas por parte da Administração Municipal, inclusive com relação aos critérios adotados para a definição dos quantitativos e a apuração dos valores de mercado por meio da pesquisa de preços.

Todavia, tendo em vista que a concessão de medida liminar, sem a oitiva prévia dos responsáveis (*inaudita altera pars*), configura providência de caráter excepcional, entendo necessário, no presente caso, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, oportunizar à Administração Pública Municipal o esclarecimento das irregularidades suscitadas nos autos, antes da análise da tutela cautelar requerida.

Dessa forma, com fundamento no art. 9.º da Resolução TCM n.º 1.455/2022, **DETERMINO** que sejam notificados o Sr. **ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR** (Prefeito de Luís Eduardo Magalhães), o Sr. **GUELSON CHANNAKIAN FILHO** (Secretário Municipal de

Infraestrutura e Urbanismo) e o Sr. **WASHINGTON ALVES DA SILVA OLIVEIRA** (Pregoeiro), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se especificamente sobre o pedido de medida cautelar formulado nesta Denúncia, apresentando, inclusive, as justificativas técnicas e jurídicas que embasaram a definição dos quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e a pesquisa de preços que fundamentou a fixação dos valores do orçamento, colacionando os documentos correlatos.

Por fim, ressalta-se que, conforme a Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração Pública pode anular ou revogar seus próprios atos, quando eivados de ilegalidade ou por motivo de conveniência e oportunidade, desde que devidamente motivados e respeitados os direitos adquiridos. Assim, a autoridade competente pode revisar o ato impugnado e adotar as correções cabíveis, sem prejuízo da apreciação, por esta Corte, quanto à legalidade e à regularidade do procedimento licitatório.

Após, com ou sem as respostas dos responsáveis, retornem os autos a esta Relatoria para a apreciação da tutela de urgência requerida.

Salvador, 15 de maio de 2025.

DENÚNCIA N.º 08487e25 (COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR)

DENUNCIANTE: CONSTRUARTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

DENUNCIADOS: Sr. GILDO MOTA BISPO (Prefeito de Serrolândia) e o Sr. ARTHUR FERREIRA SILVA OLIVEIRA SANTOS (Agente de Contratação)

EXERCÍCIO: 2025

RELATOR: Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna

DECISÃO MONOCRÁTICA (PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR)

I. RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia com pedido de medida cautelar apresentada, em 10 de abril de 2025, pela empresa CONSTRUARTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n.º 41.110.409/0001-48, representada por seu procurador, o Sr. CAIO BARBOSA FREIRAS CERQUEIRA, inscrito sob a OAB/BA n.º 71.640, em face do Sr. GILDO MOTA BISPO, Prefeito de Serrolândia, e do Sr. ARTHUR FERREIRA SILVA OLIVEIRA, Agente de Contratação, em razão de supostas irregularidades no âmbito da Concorrência Eletrônica n.º 001/2025.

O objeto do certame consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma, manutenção e conservação das escolas municipais, situadas na sede e no interior do Município de Serrolândia/BA, com valor total estimado de R\$ 1.506.222,86 (um milhão, quinhentos e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), cuja sessão de julgamento ocorreu em 11 de março de 2025.

A Denunciante, em suas razões, aduziu, inicialmente, que a empresa JK Transportadora e Construções Ltda., inscrita no CNPJ n.º 43.255.870/0001-14, foi declarada vencedora do certame com proposta no valor global de R\$ 903.000,00 (novecentos e três mil reais), conforme registrado na Ata de Julgamento da sessão pública.

Apontou que, durante a análise dos documentos para habilitação, o próprio Agente de Contratação teria constatado a ausência de comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a empresa vencedora, circunstância que, em seu entendimento, estaria em desacordo com exigência expressa do edital e com o disposto no art. 67 da Lei n.º 14.133/2021.

Sustentou, que, não obstante a ausência documental, o Agente de Contratação, por decisão expressa, teria determinado a realização

de diligência para que a empresa vencedora suprisse a omissão, medida que, em sua ótica, resultou na juntada extemporânea do documento essencial à habilitação, após a realização da sessão pública.

Alegou que a adoção desse procedimento pelo Agente de Contratação, ao permitir a correção de falha, que reputou insanável, consistente na apresentação tardia de documento essencial à habilitação, teria violado, segundo sustentou, o disposto no art. 64, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, bem como os princípios da isonomia, impessoalidade e julgamento objetivo, comprometendo, a seu ver, a regularidade do certame e gerando desequilíbrio concorrencial, na medida em que os demais licitantes, inclusive a própria Denunciante, teriam cumprido integralmente as exigências no prazo estipulado.

Asseverou, que a utilização da diligência, no caso concreto, não visou a esclarecimento de dúvida, mas sim a regularização de omissão, em sua ótica, insanável, o que seria vedado pelo regime jurídico das licitações públicas.

Ressaltou que a empresa vencedora possui sede no próprio Município de Serrolândia, o que, segundo sustentou, exigiria rigor deste Tribunal de Contas quanto à observância dos princípios da impessoalidade e da isonomia.

Requeru, assim, em sede de tutela provisória, a suspensão dos efeitos da Concorrência Eletrônica n.º 001/2025. No mérito, pleitou a declaração de inabilitação da empresa JK TRANSPORTADORA E CONSTRUÇÕES LTDA., com a convocação da empresa classificada em segundo lugar para apresentação dos documentos de habilitação, além da apuração de responsabilidade do Agente de Contratação.

É o Relatório. Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia submetida à apreciação desta Corte de Contas cinge-se à análise da regularidade dos atos praticados no âmbito da **Concorrência Eletrônica n.º 001/2025**, promovida pelo Município de Serrolândia, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma, manutenção e conservação dos prédios das escolas municipais.

Sustentou a Denunciante que a empresa **JK Transportadora e Construções Ltda.**, vencedora do certame, teria sido indevidamente habilitada em razão da ausência de comprovação do vínculo entre o seu responsável técnico e a empresa licitante, em desacordo, segundo alegou, com as exigências previstas no edital e com o disposto no art. 67 da Lei n.º 14.133/2021.

Aduziu que a realização de diligência para permitir a juntada extemporânea do documento teria inobservado o art. 64, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, assim como os princípios da isonomia, impessoalidade e julgamento objetivo, comprometendo, a seu ver, a regularidade do certame e gerando desequilíbrio entre os licitantes.

Nesse contexto, ao se analisar o cabimento da tutela cautelar requerida, é imprescindível a demonstração da presença concomitante dos requisitos do *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito) e do *periculum in mora* (perigo da demora).

O *fumus boni iuris* consiste na existência de indícios relevantes e verossímeis que apontem para a efetiva ocorrência dos fatos alegados na petição inicial, de modo a evidenciar a plausibilidade jurídica do direito invocado. Já o *periculum in mora* representa o risco de que a tutela definitiva se torne ineficaz caso não haja proteção imediata da situação fática, assegurando, assim, a utilidade do provimento final.

A sistemática das medidas cautelares, fundamentada no **Poder Geral de Cautela** - amplamente reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência como decorrência lógica da **teoria dos poderes implícitos** - encontra-se

positivada no artigo 1º, *caput*, da **Resolução TCM n.º 1.455/2022**, que regulamenta a adoção de medidas acautelatórias no âmbito deste Tribunal, *in verbis*:

Art. 1.º Em caso de justificada urgência poderão ser deferidas medidas cautelares por decisão monocrática proferidas pelo Conselheiro Relator previamente designado, o qual, verificando e se convencendo da existência de fundado receio de grave lesão ao erário e ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, concederá a medida acautelatória, determinando, dentre outras providências, a sustação do ato impugnado ou da situação lesiva apontada.

No presente caso, contudo, em consulta realizada por esta Relatoria ao sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Serrolândia, verifico que, quando do julgamento do recurso administrativo interposto pela ora Denunciante, a Administração Municipal concluiu que a empresa vencedora, JK Transportadora e Construções Ltda., apresentou inicialmente as Certidões de Registro e de Quitação de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica, emitidas pelo CREA-BA, as quais demonstravam o vínculo entre a licitante e o profissional indicado, desde 10 de julho 2023, com vigência indeterminada.

Todavia, conforme consignado expressamente no Parecer de lavra do Agente de Contratação que fundamentou a Decisão administrativa, a empresa não apresentou, à época da habilitação, os demais documentos exigidos pelo Edital para a comprovação do vínculo técnico, quais sejam: contrato de trabalho e CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), acompanhados das três últimas guias de recolhimento do FGTS; contrato social atualizado, se sócio ou diretor; ou contrato de prestação de serviços em regime civil. Veja-se:

No caso em questão, verifica-se que a empresa vencedora apresentou as Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica, emitidas pelo CREA-BA, as quais demonstram o vínculo existente entre a empresa JK TRANSPORTADORA E CONSTRUÇÕES LTDA e o profissional indicado, ERIKY SODRÉ LIMA, desde 10/07/2023, com vigência indeterminada. Porém, não apresentou contrato de trabalho e CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), acompanhada das 03 (três) últimas guias de recolhimento do FGTS; contrato social em vigor, em se tratando de sócio ou diretor; ou contrato em regime de prestação de serviços do responsável técnico. (Doc. 14, fl. 02 - **grifamos**)

Ato contínuo, conforme exposto no mencionado Parecer, a Administração entendeu, com fulcro no art. 64 da Lei n.º 14.133/2021 e à luz do princípio do formalismo moderado, pela abertura de diligência exclusivamente para fins de complementação documental.

Com efeito, esse dispositivo legal não autoriza a apresentação de novos documentos na fase de habilitação, permitindo apenas a complementação de informações relativas a documentos já apresentados. Confira-se:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - **complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;**

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. (*grifamos*)

Assim, em sede de juízo sumário, próprio da natureza da tutela cautelar, entendo não se encontrar presente o requisito do *fumus boni iuris*, uma vez que foram efetivamente apresentados documentos capazes de comprovar o vínculo entre o profissional técnico e a empresa vencedora no momento da entrega dos documentos necessários para a habilitação, ainda que, posteriormente, complementados por meio de diligência.

Assim, a medida adotada pela Administração, amparada no art. 64 da Lei n.º 14.133/2021 e no princípio do formalismo moderado, encontra respaldo jurídico e, até o momento, não foi infirmada por prova idônea capaz de comprometer a validade do ato praticado.

Desse modo, considerando a presunção de legitimidade dos atos administrativos, a qual, até o momento, não foi desconstituída, não resta, em meu entendimento, evidenciado, nos autos e nas pesquisas realizadas por esta Relatoria, elemento concreto capaz de afastar a presunção de veracidade que milita em favor do ato administrativo impugnado, circunstância que será oportunamente aprofundada no mérito da presente Denúncia.

A respeito da presunção de legitimidade dos atos administrativos, leciona HELY LOPES MEIRELLES:

Os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que, nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental. Além disso, a presunção de legitimidade dos atos administrativos responde a exigências de celeridade e segurança das atividades do Poder Público, que não poderiam ficar na dependência da solução de impugnação dos administrados, quanto à legitimidade de seus atos, para, só após, dar-lhes execução.

Diante desse cenário, e considerando que a matéria veiculada na Denúncia não revelou, em sede de cognição sumária, elementos suficientemente robustos para afastar a presunção de legitimidade dos atos administrativos praticados, constato a inexistência do *fumus boni iuris* necessário à concessão da medida cautelar pleiteada.

No que concerne ao *periculum in mora*, também não se vislumbrou risco de dano grave ou de difícil reparação que justifique o deferimento da medida acautelatória. Conforme se extrai da Ata da sessão pública de julgamento da Concorrência Eletrônica n.º 001/2025 apresentada pela própria Denunciante (Doc. 04), participaram do certame 44 (quarenta e quatro) empresas, as quais apresentaram lances e propostas durante a fase competitiva, o que, em sede de cognição sumária, indica a efetiva competitividade do procedimento licitatório.

Registra-se, ainda, que a empresa vencedora do certame, apresentou proposta no valor de R\$ 903.000,00 (novecentos e três mil reais), valor que se revelou o mais vantajoso entre os 44 (quarenta e quatro) licitantes classificados, conforme consignado na Ata da Sessão Pública (Doc. 04), circunstância que, aliada à ausência de elementos concretos a demonstrar risco iminente de lesão ao interesse público, afasta a configuração do *periculum in mora*.

Ademais, a alegação da Denunciante refere-se a eventual falha documental que, ainda que venha a ser reconhecida no mérito, não revela, em um juízo perfunctório, risco iminente de lesão grave ao interesse público que justifique a sustação imediata do certame.

Isso porque, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, a comprovação da qualificação técnico-profissional da licitante exige apenas a demonstração de que o profissional indicado possua capacidade técnica compatível com o objeto da licitação,

mediante a apresentação de registro no conselho profissional competente e de atestados de responsabilidade técnica por obras ou serviços semelhantes.

A legislação não impõe, como condição para a habilitação, a demonstração de vínculo permanente do profissional com a empresa licitante, o que é reiterado no § 6º, ao permitir a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração, *in litteris*:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: (*omissis*)

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do *caput* deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Nessa linha de intelecção, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que configura restrição ao caráter competitivo da licitação a exigência, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional a demonstração de vínculo empregatício permanente, sendo suficiente, para tanto, que haja contrato de prestação de serviços ou declarações de compromisso futuro regidos pela legislação civil:

Configura restrição ao caráter competitivo da licitação a exigência, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, de demonstração de vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante. (TCU, Pleno, Acórdão n.º 3144/2021, Relator Min. BRUNO DANTAS, julgado em 15/12/2021).

Configura restrição ao caráter competitivo da licitação a exigência, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), da demonstração de vínculo empregatício, por meio de carteira de trabalho, do profissional com a empresa licitante, sendo suficiente a comprovação da disponibilidade do profissional mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil. (TCU, Pleno, Acórdão n.º 872/2016, Relator Min. MARCOS BEMQUERER, julgado em 13/06/2016).

Por oportuno, friso ainda que a comprovação do vínculo entre o licitante e o responsável técnico deve ser exigida somente quando da assinatura do contrato, e não previamente, na fase de habilitação.

Em caso análogo recentemente se manifestou o Tribunal de Contas da União:

RELATÓRIO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2024. RETOMADA DAS OBRAS DA NOVA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA (NOVACAP) PARA GERENCIAMENTO DA OBRA. FALHAS EM CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. (...)

A comprovação de vínculo entre o licitante e o seu responsável técnico deve ser exigida apenas quando da assinatura do contrato, de modo a não restringir ou onerar desnecessariamente a participação de empresas na licitação, podendo essa comprovação se dar por meio de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum. (TCU, Pleno, Relatório de Auditoria n.º 002.707/2024-1, Acórdão n.º 1795/2024, Relator Min. JHONATAN DE JESUS, julgado em 28/08/2024 - *grifamos*).

Outro não foi o entendimento adotado por esta Relatoria, por ocasião da análise da medida cautelar no Processo TCM n.º

23476e24, julgado em 30 de outubro de 2024, oportunidade em que se reconheceu, também em sede de cognição sumária, que a exigência de comprovação do vínculo entre o licitante e o responsável técnico deve ocorrer no momento da assinatura do contrato, e não na fase de habilitação, em consonância com a sistemática prevista no art. 67, §6º, da Lei n.º 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

Portanto, à luz da legislação aplicável, da jurisprudência consolidada e do entendimento anteriormente adotado por esta Relatoria, constato que a suposta falha documental apontada pela Denunciante não caracteriza, em sede de cognição sumária, situação de irregularidade capaz de justificar a paralisação do certame, especialmente considerando que a exigência de apresentação formal do vínculo profissional não devia considerar sua natureza permanente, e que o momento apropriado para essa exigência seria a assinatura do contrato, e não na fase de habilitação.

Em suma, não se evidencia, no presente caso, elementos suficientes a demonstrar a plausibilidade do direito alegado, tampouco a configuração de risco de dano grave ou de difícil reparação, a justificar, em sede de cognição sumária, a concessão da medida cautelar pleiteada.

Ressalto, por oportuno, que as conclusões ora expostas não representam prejulgamento do mérito da Denúncia, limitando-se à análise do pedido cautelar formulado. As alegações relativas à utilização de diligência supostamente em desconformidade com o Edital e à inobservância aos princípios da isonomia, impessoalidade e julgamento objetivo, serão devidamente examinadas no curso da instrução processual, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, podendo, se confirmadas as irregularidades apontadas, ensejar a adoção de medidas corretivas por este Tribunal, inclusive com a responsabilização dos agentes envolvidos, bem como com a aplicação das sanções cabíveis.

Por fim, considerando que, em tese, a decisão final a ser adotada por esta Corte de Contas pode interferir na esfera de interesses da pessoa jurídica JK Transportadora e Construções Ltda., inscrita no CNPJ n.º 43.255.870/0001-14, faz-se necessária a sua inclusão no polo passivo deste Processo, na qualidade de Terceira Interessada, nos termos do art. 158, § 2.º do RITCM.

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, vistos e analisados os presentes autos e com fundamento no art. 1.º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual n.º 6/1991, bem como nos arts. 1º e 2º da Resolução TCM n.º 1.455/2022, **INDEFIRO A MEDIDA CAUTELAR** requerida no **Processo TCM n.º 08487e25** até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas.

Dê-se ciência às partes do conteúdo desta decisão, notificando-se, ademais, os Denunciados, Sr. GILDO MOTA BISPO, Prefeito de Serrolândia, e o Sr. ARTHUR FERREIRA SILVA OLIVEIRA SANTOS, Agente de Contratação, e, de ofício, a Terceira Interessada, a pessoa jurídica JK TRANSPORTADORA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n.º 43.255.870/0001-14, para que, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem as suas defesas, com as comprovações devidas, sob pena de o feito ser julgado à revelia, com as consequências legalmente previstas.

DETERMINO, ainda, ao Gestor a remessa, no prazo de 20 (vinte) dias, de cópia integral do Processo Administrativo referente à Concorrência Eletrônica n.º 001/2025, incluindo, especialmente, (i) todos os documentos apresentados pelos licitantes na fase de habilitação; (ii) despacho ou ato administrativo de abertura de diligência; (iii) parecer técnico e/ou jurídico que tenha embasado a decisão de habilitação da mencionada pessoa jurídica vencedora do certame; e, se houver, (iv) cópia do ato de homologação, adjudicação e do contrato administrativo, se já celebrado.

Em atenção à Nota Recomendatória Conjunta da ATRICON n.º 01/2023, **DETERMINO**, por fim, o encaminhamento de cópia da presente decisão ao responsável pelo Controle Interno da Serrolândia.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador - BA, 9 de maio de 2025.

DENÚNCIA N.º 05832e25 (COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR)
DENUNCIANTE: POSTO PONTAL SUL LTDA., representado pelo sócio-administrador, Sr. VALTER MENDES NOGUEIRA
DENUNCIADO: Sra. RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS (Prefeita de MORTUGABA) e o Sr. ANDERSON DIAS DA ROCHA (Agente de Contratação)
ASSUNTO: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 001/2025
EXERCÍCIO: 2025
RELATOR: Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna

DECISÃO MONOCRÁTICA (PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR)

I. RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia com pedido de medida cautelar, autuada em 13 de março de 2025, apresentada pelo POSTO PONTAL SUL LTDA., inscrito no CNPJ n.º 04.142.464/0001-93, representado pelo seu sócio-administrador, Sr. VALTER MENDES NOGUEIRA, em face da Sra. RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS, Prefeita de Mortugaba, e do Sr. ANDERSON DIAS DA ROCHA, Agente de Contratação, apontando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 001/2025.

O objeto do certame refere-se ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, consistente em Gasolina Comum e Aditivada, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10 e Etanol, a serem adquiridos conforme demanda da Administração Municipal, com critério de julgamento baseado no maior percentual de desconto médio mensal sobre os preços divulgados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), praticados na região de Guanambi, sendo o valor final do certame considerado como sigiloso, nos termos do item 5.13 do Edital.

Em suas razões, a Denunciante alegou, inicialmente, que o prazo inicial para o recebimento das propostas expirou em 19 de fevereiro de 2025, e que apresentou a sua proposta, em sua ótica, tempestivamente, em 18 de fevereiro de 2025.

Contudo, afirmou que, após o término do prazo inicialmente estabelecido para o envio das propostas, foi notificada, por meio eletrônico, acerca de uma suposta retificação do Edital - motivada, segundo sustentou, por inconsistências nas informações do processo -, bem como da prorrogação do prazo para o envio das propostas até o dia 24 de fevereiro de 2025. Posteriormente, relatou que houve uma segunda prorrogação, com a data final sendo alterada de 24 de fevereiro para 14 de março de 2025.

Acrescentou que a retificação do Edital não foi objeto de publicação oficial, o que, segundo sustentou, comprometeria a transparência do certame e violaria o princípio da isonomia entre os licitantes, previsto no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

Ademais, a Denunciante afirmou que apresentou impugnação ao Edital, a qual foi julgada improcedente pela Autoridade Condutora do certame. Segundo a Denunciante, a decisão fundamentou-se na inexistência de necessidade de publicação do aditamento do edital, o que, em seu entendimento, contrariaria o princípio da publicidade e comprometeria a transparência do procedimento licitatório.

Por fim, requereu, em sede de medida cautelar, a suspensão do Pregão Eletrônico n.º 001/2025, até que sejam analisadas as alegadas irregularidades.

No mérito, pleiteou a anulação da prorrogação do prazo para o envio das propostas, com o conseqüente restabelecimento do prazo originalmente previsto no Edital ou, alternativamente, a abertura de novo prazo, devidamente publicizado nos meios oficiais.

Em **14 de março de 2025**, converti o feito em diligência, com fundamento no art. 90 da Resolução TCM-BA n.º 1.455/2020, determinando a notificação da Sra. RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS, Prefeita do Município de Mortugaba, e do Sr. ANDERSON DIAS DA ROCHA, Agente de Contratação, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestassem especificamente sobre o pedido cautelar formulado na Denúncia e apresentassem as justificativas técnicas e jurídicas que tenham embasado a prorrogação do prazo para o envio das propostas no Pregão Eletrônico n.º 001/2025 (Doc. 12).

A intimação desse despacho foi regularmente efetivada, conforme comprova o Edital de Notificação n.º 201/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA em **18 de março de 2025** (Doc. 15), bem como mediante notificação enviada ao endereço de e-mail institucional dos Denunciados (admegabinetemortugava@gmail.com, ravanribeiro@gmail.com, licitacoesmortugaba2023@hotmail.com - Doc. 17 a 19).

Em 26 de março de 2025, a Gestora apresentou manifestação preliminar, na qual contestou os argumentos expostos na Denúncia, abordando especificamente a alegação de ausência de publicidade da prorrogação do prazo para o envio das propostas, bem como a suposta irregularidade decorrente da adoção dessa prorrogação após o término do prazo originalmente fixado no Edital.

Quanto à alegação de falta de publicidade, sustentou que a prorrogação do prazo foi, em seu entendimento, amplamente divulgada nos meios eletrônicos oficiais do sistema de licitações (BNC) e no Diário Oficial do Município de Mortugaba, conforme previsão do art. 55 da Lei n.º 14.133/2021. Esclareceu que a medida teve como finalidade ampliar a participação dos interessados, diante de questionamentos informais recebidos pela Administração antes da realização da sessão de disputa.

Em relação à suposta retificação do Edital sem publicação formal, a Gestora afirmou que não houve edição de ato específico com esse propósito, mas apenas a prorrogação do prazo para o envio das propostas, sem alteração substancial nas regras do certame. Defendeu, por fim, a legalidade do procedimento e refutou a existência de favorecimento ou de violação aos princípios da isonomia e da publicidade (Doc. 02 - Processo n.º 06856e25).

Por sua vez, o prazo concedido ao Agente de Contratação, Sr. Anderson Dias da Rocha, para a apresentação de sua manifestação preliminar transcorreu *in albis*.

É o Relatório. Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A pretensão da Denunciante consistiu em obter, cautelamente, a adoção de medida administrativa com o objetivo de suspender o Pregão Eletrônico n.º 001/2025, sob a alegação de que teria ocorrido retificação do edital sem a devida publicação oficial, bem como prorrogação do prazo para o envio das propostas após o vencimento do prazo originalmente fixado, o que, segundo sustentou, configuraria inobservância aos princípios da publicidade, da isonomia e da legalidade.

Nesse contexto, diante da pretensão cautelar formulada, cumpre analisar a presença dos requisitos legais para a sua concessão, quais sejam, o **fumus boni iuris** (fumaça do bom direito) e do **periculum in mora** (perigo da demora). O **fumus boni iuris** consiste na existência de indícios relevantes que apontem para a efetiva ocorrência dos fatos alegados na petição inicial. Já o **periculum in mora** representa o risco de que a tutela definitiva se torne ineficaz caso não haja proteção imediata da situação fática, assegurando, assim, a utilidade do provimento final.

Com efeito, a sistemática das cautelares, fundamentada no Poder Geral de Cautela - amplamente reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência como decorrência lógica da teoria dos poderes implícitos, - encontra-se positivada também no artigo 1º, *caput*, da Resolução TCM n.º 1.455/2022, que "*Regulamenta a adoção de Medidas Cautelares previstas no artigo 201 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (Resolução TCM n.º 1392/2019), e dá outras providências*", a saber:

Art. 1.º Em caso de justificada urgência poderão ser deferidas medidas cautelares por decisão monocrática proferidas pelo Conselheiro Relator previamente designado, o qual, verificando e se convencendo da existência de fundado receio de grave lesão ao erário e ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, concederá a medida acautelatória, determinando, dentre outras providências, a sustação do ato impugnado ou da situação lesiva apontada.

No presente caso, contudo, os elementos constantes dos autos não evidenciam, de forma suficiente, a presença desses requisitos, conforme se passa a demonstrar.

Com efeito, embora a Denunciante tenha alegado ausência de publicação oficial das alterações realizadas no certame, **restou comprovado, em consulta realizada por esta Relatoria ao sítio eletrônico do Município de Mortugaba, que a prorrogação do prazo final para o envio das propostas e da data da sessão de julgamento foi objeto de divulgação no Diário Oficial do Município em 27 de fevereiro de 2025, conforme Aviso de Prorrogação (Doc. 22).**

Nesse Aviso, registrou-se que o prazo final para o recebimento das propostas estava indicado como sendo até o dia 24 de fevereiro de 2025, com sessão de julgamento prevista para o dia 28 de fevereiro de 2025, passando ambas as datas para o dia 14 de março de 2025, com realização prevista por meio do portal de licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC).

No entanto, essa referência à data de 24 de fevereiro não encontra respaldo no Edital (anexado aos autos por esta Relatoria - Doc. 26), que não fixou, de forma expressa, o prazo final para o envio das propostas, limitando-se, em seu preâmbulo, a indicar o início do acolhimento das propostas em 7 de fevereiro de 2025 e a data da sessão pública para o dia 28 de fevereiro de 2025, às 09h00. Vejamos:

Início de recebimento de propostas: 08:00 horas do dia 07/02/2025
Data da sessão: 28/02/2025
Horário da disputa: 09:00 horas
Local-Sítio Eletrônico: <https://bnc.org.br/>

Assim, a menção ao dia 24 de fevereiro de 2025, constante do Aviso de Prorrogação publicado em 27 de fevereiro de 2025, revela, em um juízo sumário, uma imprecisão, ao fazer referência a um prazo supostamente vigente que não consta no Edital. Não sendo possível, nesta fase preliminar de cognição sumária, determinar com exatidão a origem ou o alcance dessa inconsistência, sobretudo porque, em sua manifestação preliminar, a Gestora informou a inexistência de retificação do instrumento convocatório, e a Denunciante, por sua vez, não apresentou documentação comprobatória de existência de Edital retificado ou de publicação oficial correspondente.

Acresce-se, ainda, que as informações extraídas do Edital publicado na plataforma BNC, bem como da proposta comercial apresentada pela própria Denunciante - POSTO PONTAL SUL LTDA., confirmam que a empresa teve ciência da prorrogação e efetivamente participou do certame, tendo enviado a sua proposta por meio da plataforma oficial, dentro do novo prazo estipulado.

A proposta da empresa encontra-se registrada nos autos, por iniciativa desta Relatoria (Doc. 23), e integra os documentos públicos do procedimento licitatório disponíveis na plataforma da BNC, revelando que a Denunciante teve preservada, ao menos em juízo preliminar, a

possibilidade de participação no certame, circunstância que mitiga a alegação de violação à competitividade do procedimento, além de comprometer a caracterização do requisito do *periculum in mora*, na medida em que não se vislumbra risco de ineficácia do provimento final ou lesão de difícil reparação, uma vez que a própria Denunciante exerceu seu direito de participar do certame.

De igual modo, a Ata da Sessão Pública, também obtida a partir de consulta promovida por esta Relatoria à plataforma BNC (Doc. 21), consigna que a sessão foi realizada em 14 de março de 2025, com registro de participação ativa de três empresas interessadas, lances apresentados e classificação por item formalizada na mesma data. A presença da empresa POSTO PONTAL SUL LTDA. na disputa é confirmada na referida Ata, a qual comprova a sua efetiva participação na fase de lances, inclusive sagrando-se vencedora do Lote 5, referente ao fornecimento de óleo diesel especial S-10 filtrado, com valor total adjudicado de R\$ 1.227.460,00.

A Ata contém o seguinte registro de classificação dos vencedores por lote, sistematizado em tabela elaborada por esta Relatoria, a partir das informações extraídas dos documentos oficiais disponíveis na plataforma BNC, notadamente a Ata da Sessão Pública e o Relatório de Vencedores, ambos devidamente acostados aos autos (Docs. 21 e 24):

| Lote | Item | Empresa Vencedora | Valor Final da Proposta Vencedora |
|------|------------------------------------|-------------------------|-----------------------------------|
| 1 | Gasolina comum | Posto Rocha Ltda. | R\$ 898.935,00 |
| 2 | Gasolina aditivada | Posto Rocha Ltda. | R\$ 612.830,00 |
| 3 | Etanol hidratado | Posto Rocha Ltda. | R\$ 180.916,00 |
| 4 | Óleo diesel comum filtrado | Irmãos Pinheiro da Cruz | R\$ 603.370,00 |
| 5 | Óleo diesel especial S-10 filtrado | Posto Pontal Sul Ltda. | R\$ 1.227.460,00 |

Fonte: Dados extraídos da Ata da Sessão Pública e Relatório de Vencedores do Pregão Eletrônico n.º 001/2025 (Docs. 21 e 24)

O valor total consolidado do certame, conforme se depreende dos documentos anteriormente referidos, corresponde a R\$ 3.523.511,00, montante resultante da soma das propostas declaradas vencedoras para os cinco lotes licitados.

Desse modo, a análise documental promovida por esta Relatoria evidenciou que a prorrogação do prazo para o envio das propostas, com remarcação da sessão pública, foi objeto de publicação no Diário Oficial do Município de Mortugaba em 27 de fevereiro de 2025, fixando ambas as etapas para o dia 14 de março de 2025.

Verificou-se, ainda, que a Denunciante teve ciência da alteração, apresentou proposta dentro do novo prazo estabelecido por meio da plataforma oficial de licitações e participou ativamente da fase de lances, vindo inclusive a se sagrar vencedora do Lote 5, relativo ao fornecimento de óleo diesel especial S-10 filtrado.

Em suma, diante dos elementos coligidos aos autos até o momento, não se encontra caracterizado o *fumus boni iuris*, tampouco o *periculum in mora*, razão pela qual se mostra incabível a concessão da medida excepcional pleiteada.

Ressalta-se, por oportuno, que as conclusões ora expostas não implicam prejulgamento do mérito da Denúncia, limitando-se à análise do pedido cautelar formulado. Eventuais irregularidades relacionadas à condução do certame, notadamente quanto à publicação de alterações nos prazos previstos em Edital e à observância dos princípios da publicidade, da isonomia e da ampla competitividade, serão devidamente apreciadas no decorrer da instrução processual, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, podendo, se confirmadas as irregularidades apontadas, ensejar a adoção de medidas corretivas por este Tribunal, inclusive com a responsabilização dos agentes envolvidos e aplicação das sanções cabíveis.

Por fim, considerando que, em tese, a decisão final a ser adotada por esta Corte de Contas poderá interferir na esfera de interesses das pessoas jurídicas POSTO ROCHA LTDA., inscrita no CNPJ n.º 10.506.345/0001-75, e IRMÃOS PINHEIRO DA CRUZ, inscrita no CNPJ n.º 13.466.024/0001-82 - ambas declaradas vencedoras em lotes do certame impugnado - faz-se necessária a sua inclusão no polo passivo deste Processo, na qualidade de Terceiras Interessadas, nos termos do art. 158, § 2.º do Regimento Interno deste Tribunal.

III. DISPOSITIVO

Do exposto, com fulcro no art. 1º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual n.º 06/1991, **INDEFIRO A MEDIDA CAUTELAR** requerida nos autos do **Processo TCM n.º 05832e25**, diante da **inexistência dos requisitos legais indispensáveis à sua concessão**, nos termos da fundamentação exposta.

Dê-se ciência às partes do conteúdo desta decisão, notificando-se, ademais, os Denunciados, a Sra. RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS, Prefeita de Mortugaba, e o Sr. ANDERSON DIAS DA ROCHA, Agente de Contratação, bem como, de ofício, as Terceiras Interessadas, pessoas jurídicas **POSTO ROCHA LTDA. (CNPJ n.º 10.506.345/0001-75)** e **IRMÃOS PINHEIRO DA CRUZ (CNPJ n.º 13.466.024/0001-82)**, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem as suas defesas, com as comprovações devidas, sob pena de o feito ser julgado à revelia, com as consequências legalmente previstas.

DETERMINO, ainda, aos Denunciados que promovam, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, a remessa de documentação e esclarecimentos necessários à instrução do feito, nos seguintes termos: (i) justificativa circunstanciada acerca da inconsistência entre as datas constantes no Edital e no Aviso de Prorrogação publicado em 27 de fevereiro de 2025, com a juntada dos documentos pertinentes; (ii) cópia do ato formal de adjudicação e de homologação do Pregão Eletrônico n.º 001/2025, caso já tenham sido emitidos; e (iii) cópia integral do contrato administrativo se já celebrado com os licitantes vencedores.

Em atenção à Nota Recomendatória Conjunta da ATRICON n.º 01/2023, **DETERMINO**, por fim, o encaminhamento de cópia da presente decisão ao responsável pelo Controle Interno da **MORTUGABA**.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador - BA, 9 de maio de 2025.

Despachos

DESPACHOS DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

Processo e-TCM n.º 08621e25 Prefeitura Municipal de Cipó

Indefere-se a presente solicitação de cópia, tendo em vista que o requerente Sr. DENIS FONSECA SOARES DE FARIAS, representado pelo seu procurador, GILDSON GOMES DOS SANTOS OABBA n.º 833-B, não é parte do processo n.º 07226e25.

Publique-se.

Salvador, 15 de maio de 2025.

Processo e-TCM n.º 12209e25 Câmara Municipal de Itambé

Concedo, excepcionalmente, mais 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do presente despacho, para que seja apresentada defesa

pelo Gestor PAULO RUCAS BRITO ACHY, em relação ao processo e-TCM n. 08679e25 - Tomada de Contas Especial.

Publique-se.

Salvador, 15 de maio de 2025.

DESPACHO DA 5ª GERÊNCIA DE EXAME DE CONTAS

Processo TCM nº 11868e25

Dispensário Santana do Município de Feira de Santana

Fundamentado na competência delegada na Ordem de Serviço nº 02/2020, item II, publicada no Diário Oficial TCM/BA de 24 de janeiro de 2020, **autorizo**, consubstanciado na instrução processual da 3ª DCE/5ª GECON (doc. 06), o deferimento da solicitação de prorrogação de prazo por 20 dias para justificativa à Notificação da Sr.ª Marlene Borges Ribeiro - Presidente do Dispensário Santana, objetivando responder o relatório preliminar relacionado ao Processo e-TCM nº 13.368e22.

Publique-se.

Salvador, 15 de maio de 2025.

DESPACHO DO CONSELHEIRO RONALDO SANT'ANNA

Processo e-TCM nº 27388e24 (TOC)
Prefeitura Municipal de Iraquara

Conforme solicitação constante no Processo n.º 11383e25, defiro a concessão de mais 5 (cinco) dias de prazo, a contar da publicação do presente despacho, para que o Sr. WALTERSON RIBEIRO COUTINHO, Prefeito de Iraquara, apresente a sua defesa, relacionada ao Processo n.º 27388e24.

Em 06/05/2025.

***Republicado por haver saído com incorreção.**

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 388/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, pelo presente edital, **NOTIFICA, inclusive através de AR, os Agentes políticos/Gestores** abaixo relacionado(s) para que, no prazo de **20 (vinte) dias** de sua publicação, se manifestem apresentando defesa e comprovações pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos processos correspondentes. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem, considerando-se os(s), notificado(s) revel(éis). Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma das Leis nº06/91 e 14/98.

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

GABINETE DA CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO

| NOTIFICADO | ENTIDADE | PROCESSO |
|------------------------------|---------------------------------------------|----------|
| JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE | 00917e25 |

GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE

| NOTIFICADO | ENTIDADE | PROCESSO |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------|
| WALTERSON RIBEIRO COUTINHO | PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA | 11992e25 |
| ELMO VAZ BASTOS DE MATOS E MURILO FRANCA PAIVA SILVA | PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ | 11388e25 |
| NEY MARQUES DIAS | PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA | 11829e25 |

GABINETE DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

| NOTIFICADO | ENTIDADE | PROCESSO |
|---------------------------------|---------------------------------|----------|
| JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL | PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL | 08439e25 |
| MÁRIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA | PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS | 10826e25 |
| UILDBERGER ALVES RABELO | PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍRA | 10512e25 |

GABINETE DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

| NOTIFICADO | ENTIDADE | PROCESSO |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------|
| ARILDO EVANGELISTA DOS SANTOS, MARIA ANGELA DA SILVA CARDOSO CASTRO, OZIEL RODRIGUES DA CRUZ BASTOS E PAULO CESAR BOMFIM DE OLIVEIRA | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACÁ | 11000e21 |
| RONALDO MOITINHO DOS SANTOS E EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA | PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ | 12358e21 |
| CLÁUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA (PREFEITA) E JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES (CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL) | PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO | 20016e21 |

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO RANGEL

| NOTIFICADO | ENTIDADE | PROCESSO |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------|
| LEANDRO JUNQUILHO CUNHA E MARCONE AMARAL COSTA JUNIOR | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE | 11537e25 |
| ADILSON AIRES LEITE DE ÁVILA JUNIOR | PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDÁIRA | 03182e25 |
| ANTÔNIO DIAS MARQUES | PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS | 03470e25 |
| JEAN RIBEIRO DO VALLE | SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO PILAO ARCADE - SAAE | 10674e25 |

GABINETE DO CONSELHEIRO RONALDO SANT'ANNA

| NOTIFICADO | ENTIDADE | PROCESSO |
|-------------------------|------------------------------|----------|
| ROGÉRIO DE JESUS GOTADO | CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADINA | 06948e25 |

Salvador, 15 de maio de 2025

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 389/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica o **Gestor/Dirigente da Prefeitura/Entidade, abaixo relacionados**, para que, no prazo de **20 (vinte) dias corridos contados a partir da publicação deste edital**, providenciem o encaminhamento das documentações e esclarecimentos elencados no relatório de análise preliminar, constante do processo

adiante especificado, referente a recursos repassados pela respectiva Prefeitura Municipal à Entidade. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, na 5ª GECOM - Gerência de Exame de Contas, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, nas formas das Leis nº 06/91 e 14/98.

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

| GESTOR/SECRETÁRIO/PRESIDENTE | ENTIDADE | PROCESSO | EXERCÍCIO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|----------|-----------|
| Pablo Roberto Gonçalves da Silva (ex-Secretário Municipal de Desenvolvimento Social) e Marlene Borges Ribeiro (Presidente da entidade) | Dispensário Santana | 13371e22 | 2020 |
| Colbert Martins da Silva Filho (ex-Prefeito), Pablo Roberto Gonçalves da Silva (ex-Secretário de Desenvolvimento Social), Antônio Carlos Borges dos Santos Junior (ex-Secretário de Desenvolvimento Social) e Edna Maria Amorim de Queiroz (Presidente da entidade) | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Feira de Santana | 13302e22 | 2020 |
| Colbert Martins da Silva Filho (ex-Prefeito), Pablo Roberto Gonçalves da Silva (ex-Secretário de Desenvolvimento Social), Jaqueline Fontoura Jatobá (gestora da parceria) e Edna Maria Amorim de Queiroz (Presidente da entidade) | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Feira de Santana | 13303e22 | 2020 |
| Colbert Martins da Silva Filho (ex-Prefeito) e Edna Maria Amorim de Queiroz (Presidente da entidade) | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Feira de Santana | 13326e22 | 2020 |
| Pablo Roberto Gonçalves da Silva (ex-Secretário Municipal de Desenvolvimento Social) e a Sr.ª Marlene Borges Ribeiro (Presidente da entidade), | Dispensário Santana | 13370e22 | 2020 |

Salvador, 15 de maio de 2025.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 390/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Edifrâncio de Jesus Oliveira, Prefeito do Município de Santa Barbara, assim como a Associação Beneficente de Assistência e Proteção ao Cidadão Jacuipense, para que, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, apresentem as suas defesas, com as comprovações devidas, com vista ao adequado saneamento dos autos do Processo e-TCM nº 04395e25, sob pena de o feito ser julgado à revelia. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail do GEPRO diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 15 de maio de 2025.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 391/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Eriton Ramos, ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Candeias, no exercício financeiro de 2025, Sra. Adila Monteiro de Jesus Silva, Secretária Municipal de Saúde, e a Empresa Multi Eventos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, representada pelo Sr. Elder Henrique de Carvalho Chaves, para, respeitando o prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, exercitar os seus direitos de defesa com a apresentação das suas razões e documentos que entenda necessários, com vista ao adequado saneamento dos autos do Processo e-TCM nº 11111e25, sob pena de restar configurada a revelia, com suas consequências, inclusive e principalmente, a presunção de veracidade dos fatos, nos termos da Resolução TCM nº 1.225/06. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Mário Negromonte (gcmarionegromonte@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 15 de maio de 2025.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 392/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Renato Brandão de Oliveira, responsável pela Prefeitura Municipal de Andorinha, exercícios financeiros de 2019 e 2020, para apresentar esclarecimentos sobre os fatos relacionados no Relatório Técnico (doc. 36 da pasta "Pareceres/Despachos/Demais Manifestações"), constante dos autos do Processo e-TCM nº 19460e21, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho (gcpoliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 15 de maio de 2025.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 393/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Empresa Cooperativa de Trabalho, Mão de Obra de Serviços - COOPERLIMPA (CNPJ nº 28.142.822/0001-26), com sede na Rua Dr Aloisio Borges, nº 231, Quadra 004, Lote 0450, Santa Rita - Amargosa - BA, CEP 45.300-000, para, querendo, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, manifestar-se acerca dos fatos articulados na

Denúncia nº 03100e22, com a colação dos documentos que entender pertinentes. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete da Conselheira Aline Peixoto (gcalinepeixoto@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 15 de maio de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 394/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Juraci Dias de Jesus, Prefeito do Município de Barro Preto, assim como a ST Bezerra Estruturas e Produções Artísticas Ltda - ME**, para que, no **prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, apresentem as suas defesas, com as comprovações devidas, com vista ao adequado saneamento dos autos do Processo e-TCM nº 06072e25**, sob pena de o feito ser julgado à revelia. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail do **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 15 de maio de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 395/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Fernando Bispo Ramos, ex-Prefeito do Município de Anguera, assim como a Empresa Unibrasil Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde**, para que, no **prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, apresentem as suas defesas, com as comprovações devidas, com vista ao adequado saneamento dos autos do Processo e-TCM nº 10918e25**, sob pena de o feito ser julgado à revelia. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail do **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 15 de maio de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 396/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Wekislei Teixeira Silva, Prefeito do Município de Encruzilhada, Sr. Júlio César Souza Rocha, Secretário Municipal de Administração, assim como o Escritório de Advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados**, para que esclareçam os pontos suscitados pela **Área Técnica**, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 20109e24**, especialmente: a) acerca do possível destaque dos honorários contratuais, no bojo da Ação Judicial nº 1009783-98.2023.4.01.3307, relacionado a recursos do FUNDEF, colacionando ao presente feito cópia da referida ação judicial; b) o objeto da contratação proveniente da Inexigibilidade nº 019/2025, bem como o valor fixado a título de honorários contratuais, no **prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Paulo Rangel (gcpaulorangel@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail do **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 15 de maio de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 397/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. José Barbosa de Souza Sobrinho, responsável pela Prefeitura Municipal de Barreiras, exercício financeiro de 2021**, para apresentar esclarecimentos sobre os fatos relacionados no **Relatório Técnico (doc. 47 da pasta "Documentos do Processo")**, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 01377e22**, no **prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho (gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 15 de maio de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 398/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Marcelo Gusmão Pontes Belitardo, responsável pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, exercício financeiro de 2021**, para tomar conhecimento e querendo, apresentar esclarecimentos sobre os fatos relacionados no **Parecer Jurídico (doc. 27 da pasta "Pareceres/Despachos/Demais**

Manifestações”), constante dos autos do **Processo e-TCM nº 11245e21**, no **prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho (gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 15 de maio de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 399/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Ondumar Ferreira Borges Júnior, Prefeito de Luís Eduardo Magalhães, Sr. Guelson Channakian Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, e o Sr. Washington Alves da Silva Oliveira, Pregoeiro**, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, manifestem-se especificamente sobre o pedido de medida cautelar formulado na **Denúncia e-TCM nº 12219e25**, apresentando, inclusive, as justificativas técnicas e jurídicas que embasaram a definição dos quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e a pesquisa de preços que fundamentou a fixação dos valores do orçamento, colacionando os documentos correlatos. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Ronaldo Sant'Anna (gcronaldosantana@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail do **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 15 de maio de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 400/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Sra. Rita de Cássia Cerqueira dos Santos, Prefeita do Município de Mortugaba, Sr. Anderson Dias da Rocha, Agente de Contratação, assim como as Terceiras Interessadas, pessoas jurídicas Posto Rocha Ltda e Irmãos Pinheiro da Cruz**, para que, apresentem as suas defesas, com as comprovações devidas, e no **prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, a remessa de documentação e esclarecimentos necessários à instrução do feito, nos seguintes termos: (i) justificativa circunstanciada acerca da inconsistência entre as datas constantes no Edital e no Aviso de Prorrogação publicado em 27 de fevereiro de 2025, com a juntada dos documentos pertinentes; (ii) cópia do ato formal de adjudicação e de homologação do Pregão Eletrônico nº 001/2025, caso já tenham sido emitidos; e (iii) cópia integral do contrato administrativo se já celebrado com os licitantes vencedores, com vistas ao adequado saneamento dos autos do Processo e-TCM nº 05832e25, sob pena de o feito ser julgado**

à revelia, com as consequências legalmente previstas. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Ronaldo Sant'Anna (gcronaldosantana@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail do **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 15 de maio de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 401/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Gildo Mota Bispo, Prefeito do Município de Serrolândia, Sr. Arthur Ferreira Silva Oliveira Santos, Agente de Contratação, assim como a Empresa JK Transportadora e Construções Ltda**, para que, querendo, no **prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, apresentem as suas defesas, com as comprovações devidas, além de cópia integral do Processo Administrativo referente à Concorrência Eletrônica nº 001/2025, incluindo, especialmente, (i) todos os documentos apresentados pelos licitantes na fase de habilitação; (ii) despacho ou ato administrativo de abertura de diligência; (iii) parecer técnico e/ou jurídico que tenha embasado a decisão de habilitação da mencionada pessoa jurídica vencedora do certame; e, se houver, (iv) cópia do ato de homologação, adjudicação e do contrato administrativo, se já celebrado, com vistas ao adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 08487e25**, sob pena de o feito ser julgado à revelia, com as consequências legalmente previstas. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Ronaldo Sant'Anna (gcronaldosantana@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail do **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 15 de maio de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 325/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, as Empresas ADJB ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA; MASTEC EMPREENDIMENTOS LTDA; AQUIDABAN LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA; e SÃO JORGE TERRAPLENAGEM LTDA**, para, respeitando o **prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, exercitarem os seus direitos de defesa com a apresentação das suas razões e documentos que entendam necessários, com vista ao adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 03454e25**, sob pena de restar configurada à revelia, com suas consequências, inclusive e principalmente, a presunção de veracidade dos fatos, nos termos da Resolução TCM nº 1.225 / 06. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Mário**

Negromonte (gcmarionegromonte@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 15 de maio de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

*Republicado por haver saído com incorreção.

RETIFICAÇÃO: No Edital nº 375/2025, publicado no DOE de 14.05.2025

onde se lê:

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO RANGEL

| NOTIFICADO | ENTIDADE | PROCESSO |
|---------------------------------------------|---------------------------------------|----------|
| ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA E TIAGO GOMES DIAS | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO | 24526e24 |

leia-se:

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO RANGEL

| NOTIFICADO | ENTIDADE | PROCESSO |
|--------------------------|---------------------------------------|----------|
| ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO | 24526e24 |

RETIFICAÇÃO: No Edital nº 380/2025, publicado no DOE de 15.05.2025

onde se lê:

GABINETE DA CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO

| NOTIFICADO | ENTIDADE | PROCESSO |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|----------|
| BRUNO SOARES REIS (PREFEITO), RODRIGO SANTOS ALVES (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE) E MARLY PINTO DE ABREU (PREGOEIRA) | PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR | 16307e23 |

leia-se:

GABINETE DA CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO

| NOTIFICADO | ENTIDADE | PROCESSO |
|----------------------------------|----------------------------------|----------|
| MARLY PINTO DE ABREU (PREGOEIRA) | PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR | 16307e23 |

Notificações Inspetorias Regionais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DA INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S)

abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processo(s) de prestação de contas do período, no prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do art. 21º, §1º da Resolução 1310/12 ou dos arts. 17 e 18 da Resolução TCM nº 1379/18; contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta '**DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ**', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO**', acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - EDUCAÇÃO**' e '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - SAÚDE**', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeção Regional de Controle Externo, contendo as falhas e irregularidades, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

21ª Inspeção Regional de Controle Externo - Juazeiro

| PROC Nº | GESTOR | ENTIDADE | PERÍODO |
|----------|--------------------------|--------------------------------------|-------------------|
| 11784e25 | ORGETO BASTOS DOS SANTOS | Prefeitura Municipal de PILÃO ARCADE | 09/2024 a 12/2024 |

25ª Inspeção Regional de Controle Externo - Santa Maria da Vitória

| PROC Nº | GESTOR | ENTIDADE | PERÍODO |
|----------|-----------------------|---------------------------------------|-------------------|
| 11855e25 | ERALDO FELIX DA SILVA | Prefeitura Municipal de ÉRICO CARDOSO | 09/2024 a 12/2024 |

26ª Inspeção Regional de Controle Externo - Eunápolis

| PROC Nº | GESTOR | ENTIDADE | PERÍODO |
|----------|----------------------------|--------------------------------------|-------------------|
| 10349e25 | JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES | Prefeitura Municipal de PORTO SEGURO | 09/2024 a 12/2024 |
| 10713e25 | JORGE PORTO CHELES | Prefeitura Municipal de POTIRAGUA | 09/2024 a 12/2024 |

3ª Inspeção Regional de Controle Externo - Santo Antônio de Jesus

| PROC Nº | GESTOR | ENTIDADE | PERÍODO |
|----------|------------------------|--------------------------------------|-------------------|
| 07891e25 | JUNILSON BATISTA GOMES | Prefeitura Municipal de IBIRAPITANGA | 09/2024 a 12/2024 |
| 07898e25 | KLEDSON DUARTE MOTA | Prefeitura Municipal de LAJE | 09/2024 a 12/2024 |

5ª Inspeção Regional de Controle Externo - Vitória da Conquista

| PROC Nº | GESTOR | ENTIDADE | PERÍODO |
|----------|---------------------------|--------------------------------------------|-------------------|
| 06814e25 | JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE | Prefeitura Municipal de BELO CAMPO | 09/2024 a 12/2024 |
| 10054e25 | JORNANDO VILASBOAS ALVES | Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA | 09/2024 a 12/2024 |

| | | | |
|----------|-----------------------------------|-------------------------------------|-------------------|
| 11796e25 | VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA | Prefeitura Municipal de MAIQUINIQUÊ | 09/2024 a 12/2024 |
| 11983e25 | AMARILDO ALMEIDA FRANCO | Câmara Municipal de PIRIPÁ | 09/2024 a 12/2024 |

6ª Inspeção Regional de Controle Externo - Jequié

| PROC Nº | GESTOR | ENTIDADE | PERÍODO |
|----------|-----------------------------|---------------------------------|-------------------|
| 12247e25 | ANTÔNIO CARLOS SILVA BASTOS | Prefeitura Municipal de IRAMAIA | 09/2024 a 12/2024 |

Salvador, 15 de maio de 2025

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO PERÍODO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa complementar, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, **no prazo de 5(cinco) dias**, contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15, em face do reexame sobre os dados ou esclarecimentos prestados após reabertura do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA relativo ao(s) processo(s) de prestação de contas do(s) períodos abaixo especificado(s).

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta '**DEFESA À NOTIFICAÇÃO DAUJ**', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR**', acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - EDUCAÇÃO**' e '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - SAÚDE**', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeção Regional de Controle Externo do período, **após sua reabertura**, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

3ª Inspeção Regional de Controle Externo - Santo Antônio de Jesus

| PROC Nº | GESTOR | ENTIDADE | PERÍODO |
|----------|---------------------------|----------------------------------------|-------------------|
| 18474e24 | GILENO PEREIRA DOS SANTOS | Prefeitura Municipal de MUNIZ FERREIRA | 01/2024 a 04/2024 |

Salvador, 15 de maio de 2025

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **CIENTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), acerca das conclusões dos exames efetuados, após as análises das respostas às NOTIFICAÇÕES, referentes aos períodos abaixo indicados, não sendo admitidas novas manifestações quanto às mencionadas conclusões, nos termos art. Art. 17, § 2º da Resolução TCM nº 1379/18 ou art. 21º, § 2º, da Resolução TCM nº 1310/12.

Ressalte-se que, a partir desta data, as cientificações e respectivos registros conclusivos pertinentes aos períodos abaixo indicados encontram-se disponíveis para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, inicialmente no processo do período que consta o mês de dezembro anexado pela Inspeção Regional e posteriormente na pasta 'Relatório de Gestão/Cientificação' ou 'Relatório de Gestão/Relatório de Governo/Cientificação' do correspondente processo de prestação de contas anual. Para exercícios anteriores a 2020 a visualização é na pasta Pronunciamento Técnico/Cientificação

| ENTIDADE | GESTOR | PERÍODO |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------|
| Câmara Municipal de IBIRAPITANGA | EVERALDO RAIMUNDO CRUZ SANTANA, MARLENE SENA SANTOS | 2024 |
| Câmara Municipal de JUSSARA | JAILTON ANTÔNIO DOS REIS | 2024 |
| Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL | SAMUEL PEREIRA ARAÚJO | 2024 |
| Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB | CARLOS AUGUSTO DA SILVA GOMES, OMAR ANTONIO DE BRITTO FILHO | 2024 |
| Instituto de Prev. Serv. Munic. de Jequié | EMANOEL SILVA ALMEIDA | 2024 |

Salvador, 15 de maio de 2025

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 33, 51 e 54, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 06/91 (Lei Orgânica do TCM-BA); no quanto dispõem as Resoluções TCM nº 1379/18, 1310/12 e 1282/09,, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), para que, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, promovam a imediata inserção da Prestação de Contas Mensal nos Sistemas **e-TCM** ou **SIGA**.

| ENTIDADE | GESTOR | PERÍODO | NOTIFICAÇÃO |
|-----------------------------------------------|-------------------------------------------|---------|-------------|
| Câmara Municipal de TANQUE NOVO | VERÔNICA SILVA LOPES | 02/2025 | e-TCM |
| Câmara Municipal de TANQUE NOVO | VERÔNICA SILVA LOPES | 03/2025 | e-TCM |
| Prefeitura Municipal de ABARÉ | EMANOEL MESCAS MENEZES DE ANDRADE | 02/2025 | e-TCM |
| Prefeitura Municipal de BRUMADO | FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA | 02/2025 | e-TCM |
| Prefeitura Municipal de CAPELA DO ALTO ALEGRE | LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS | 03/2025 | e-TCM/SIGA |
| Prefeitura Municipal de GAVIÃO | LAURINDO NAZÁRIO DA SILVA | 03/2025 | e-TCM/SIGA |

| | | | |
|--------------------------------------------|---------------------------------------|---------|------------|
| Prefeitura Municipal de GLÓRIA | ENA VILMA PEREIRA DE SOUZA NEGROMONTE | 02/2025 | e-TCM |
| Prefeitura Municipal de JEREMOABO | JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO | 03/2025 | e-TCM |
| Prefeitura Municipal de LICÍNIO DE ALMEIDA | RONEY FRANCISCO COTRIM | 02/2025 | e-TCM |
| Prefeitura Municipal de MUNDO NOVO | ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA | 03/2025 | e-TCM/SIGA |
| Prefeitura Municipal de PINDAÍ | JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA | 03/2025 | e-TCM |
| Prefeitura Municipal de RIACHÃO DE JACUIPE | JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES | 01/2025 | e-TCM/SIGA |
| Prefeitura Municipal de RIACHÃO DE JACUIPE | JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES | 02/2025 | e-TCM/SIGA |
| Prefeitura Municipal de RIACHÃO DE JACUIPE | JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES | 03/2025 | e-TCM/SIGA |

Salvador, 15 de maio de 2025

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

CÂMARAS

1ª CÂMARA

**1ª CÂMARA - PAUTA PARA A 13ª SESSÃO ORDINÁRIA EM
FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -
DIA 21/05/2025 (quarta-feira)**

HORÁRIO: 10h00 às 13h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS
SESSÕES:

<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>

PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES
CONSTANTES DO SITE DO TCM
(www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Conselheiro PAULO RANGEL

Processo nº07896e24 - Contas da Câmara Municipal de ACAJUTIBA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. José Edson dos Santos Dias.

Processo nº07928e24 - Contas da Câmara Municipal de BANZAÊ, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Roger Bruno Freitas de Santana.

Processo nº08306e24 - Contas da Câmara Municipal de SEBASTIÃO LARANJEIRAS, exercício de 2023. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Charles Reis Rocha Muniz e Sr. Adélcio Pinto Leão.

Relator - Conselheiro MÁRIO NEGROMONTE

Processo nº11116e25 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de VÁRZEA DO POÇO. **Gestor/Responsável:** Sr. Everson Marcos Matt (Prefeito).

Processo nº14628e24 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de ITABERABA. **Denunciado:** Sr. Ricardo dos Anjos Mascarenhas (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Josivaldo de Jesus Conceição.

Processo nº07393e24 - Contas da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de ITABERABA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Raul Jones Oliveira Sampaio.

Processo nº08264e24 - Contas da Câmara Municipal de RIO DO ANTÔNIO, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Reginaldo Reis dos Santos.

Processo nº08274e24 - Contas da Câmara Municipal de SANTA BRÍGIDA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Clécio José de Santana.

Processo nº08303e24 - Contas da Câmara Municipal de SÁTIRO DIAS, exercício de 2023. **Gestora/Responsável:** Sra. Ângela Marta Batista da Cruz.

Relator - Auditor ALEX ALELUIA

Processo nº22284e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora JOANA LEITE DE OLIVEIRA. **Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores de IPECAETÁ. **Gestor/Responsável:** Sr. Adailson Purificação de Santana.

Processo nº00435e21 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora RISIA FERREIRA DA SILVA ALVES. **Entidade:** JACOPREV - Previdência de JACOBINA. **Gestor/Responsável:** Sr. Arnóbio Fiúsa Souza.

Processo nº01855e21 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora LUCINEIDE ROSA SANTOS DA SILVA. **Entidade:** JACOPREV - Previdência de JACOBINA. **Gestor/Responsável:** Sr. Arnóbio Fiúsa Souza.

Processo nº03572e22 - Aposentadoria Voluntária da Servidora LUZINETE LIMA DOS SANTOS. **Entidade:** JACOPREV - Previdência de JACOBINA. **Gestor/Responsável:** Sr. Arnóbio Fiúsa Souza.

Processo nº11706e21 - Aposentadoria por Invalidez do Servidor JOSÉ TEIXEIRA FILHO. **Entidade:** Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de OUROLÂNDIA. **Gestora/Responsável:** Sra. Ana Lúcia de Matos Cerqueira dos Santos.

Processo nº30282e23 - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora MARIA CARNEIRO NASCIMENTO. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

Processo nº31182e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora LUCIANA SANTOS DE SOUZA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

Processo nº07041e19 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora ALICE MARY DIAS BISPO. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira.

Processo nº10653e20 - Pensão de MANOEL JUAREIS DE SOUZA. Dependente da ex-segurada AIDA ROZA DE ANDRADE. **Entidade:** Fundo de Previdência Municipal de BONITO. **Gestor/Responsável:** Sr. Raimundo Teles Alves.

Processo nº13302e24 - Pensão de ANA ELENA SANTOS BISPO. Dependente do ex-segurado BENI SOARES BISPO. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

Processo nº02669e21 - Pensão de ELIZANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS. Dependente da ex-segurada MARIA DE LOURDES SANTOS EVANGELISTA. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira.

Processo nº21091e21 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal de TEIXEIRA DE FREITAS, no exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcelo Gusmão Pontes Belitardo.

Relator - Auditor CLÁUDIO VENTIN

Processo nº04602e21 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora ZENEIDE VICENTE DOS SANTOS. **Entidade:** Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de QUIXABEIRA. **Gestor/Responsável:** Sr. Edilson da Silva Lopes.

Processo nº06502e24 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora AIDIL BISPO BRAGA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

Processo nº17074e24 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora MARIA LUÍZA RIBEIRO COSTA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva.

Processo nº07512e24 - Pensão de VANDA FERREIRA CERQUEIRA. Dependente do ex-segurado MANOEL SANTOS CERQUEIRA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

2ª CÂMARA

2ª CÂMARA - PAUTA PARA A 13ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 21/05/2025 (quarta-feira)

HORÁRIO: 14h30min às 17h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES:

<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>

PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM
(www.tcm.ba.gov.br)

Relatora - Conselheira ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO

Processo nº02606e23 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de RIACHÃO DO JACUIPE. **Denunciado:** Sr. José Carlos de Matos Soares (Prefeito). **Denunciante:** Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda - EPPPRIME.

Processo nº13927e22 - Denúncia referente à Câmara Municipal de PIRITIBA. **Denunciado:** Sr. Ivan Araújo Barreiros. **Denunciante:** Sr. Renato Rubens Cândido Mota.

Processo nº26383e24 - Representação da Receita Federal do Brasil referente à Prefeitura Municipal de BARRA DO MENDES. **Denunciado:** Sr. Antônio Barreto de Oliveira.

Processo nº08915e23 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de ITAPICURU. **Denunciados:** Sr. José Moreira de Carvalho Neto e Sr. Magno Ferreira de Souza. **Denunciante:** 4ª DCOE.

Processo nº23705e24 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de BREJÕES. **Denunciado:** Sr. Alessandro Rodrigues Brandão Correia (Prefeito). **Denunciante:** 03ª IRCE - Santo Antônio de Jesus.

Processo nº04045e23 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CARAÍBAS. **Denunciado:** Sr. Jones Coelho Dias (Prefeito). **Denunciante:** 05ª IRCE - Vitória da Conquista.

Processo nº30879e23 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DO JACUIPE. **Denunciada:** Sra. Tânia Marli Ribeiro Yoshida. **Denunciante:** DAP - Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Processo nº04510e22 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ITAMARAJU. **Denunciado:** Sr. Marcelo Angênicia. **Denunciante:** 26ª IRCE - Eunápolis.

Relator - Conselheiro PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo nº13123e21 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de HELIÓPOLIS. **Denunciado:** Sr. José Mendonça Dantas. **Denunciante:** Empresa Ethan Soluções e Empreendimentos Eireli (Representada por Sueli Gomes de Sousa Santos). **Procuradores:** Sr. Rodrigo Isaac de Freitas - OAB/BA nº19644 e Sr. Cássio Carvalho Batista - OAB/BA nº19682.

Processo nº12892e21 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SOUTO SOARES. **Denunciado:** Sr. André Luiz Sampaio Cardoso. **Denunciante:** Sr. Josemariano da Silva Lopes. **Procuradores:** Sr. Nixon Duarte Muniz Ferreira Filho - OAB/BA nº32046 e Sr. André Requião Moura - OAB/BA nº2448.

Processo nº07129e23 - Contas do Consórcio Desenvolvimento Sustentável Costa do Descobrimento de EUNÁPOLIS, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Luciano Francisqueto.

Processo nº07949e24 - Contas da Câmara Municipal de BOQUIRA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Almeida dos Santos.

Processo nº08042e24 - Contas da Câmara Municipal de FEIRA DE SANTANA, exercício de 2023. **Gestora/Responsável:** Sra. Eremita Mota de Araújo.

Processo nº08218e24 - Contas da Câmara Municipal de PARATINGA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Rilton Souza Novaes.

Relator - Conselheiro RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

Processo nº18281e21 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SANTALUZ. **Denunciado:** Sr. Arismário Barbosa Júnior (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Adalberto Andrade de Oliveira. **Procurador:** Sr. Michel Soares Reis - OAB/BA nº14620.

Processo nº15177e24 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de VALENÇA. **Denunciado:** Sr. Jairo de Freitas Baptista (Prefeito). **Denunciante:** Empresa Valoriza Construtora e Incorporadora Ltda.

Processo nº 14146e24 - Termo de Ocorrência referente à Prefeitura Municipal de Santaluz. **Denunciado:** Sr. Arismário Barbosa Júnior (Prefeito). **Denunciante:** 9ª IRCE - Serrinha. **Procuradora:** Sra. Marla Maiara de Jesus - OAB/BA nº 30807.

Processo nº07491e24 - Contas de Gestão em Saúde de ILHÉUS, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Eduardo Nora de Andrade.

Processo nº07358e24 - Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de IRAJUBA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Gilmar Santana Moreno.

Processo nº08120e24 - Contas da Câmara Municipal de JAGUARARI, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Alberto Franco de Souza Melo.

Relator - Auditor ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Processo nº10869e23 - Pensão de GILDETE LOPES DO NASCIMENTO. Dependente do ex-segurado LUIZ MACEDO DO NASCIMENTO. **Entidade:** Instituto de Previdência de JUAZEIRO. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcos Jorge de Sá Silva.

Processo nº27397e23 - Pensão de MIKAELLY JESUS DOS SANTOS e MIGUEL LUCCAS JESUS DOS SANTOS. Dependentes do ex-segurado MIGUEL ÂNGELO NEVES DOS SANTOS. **Entidade:** Instituto de Previdência de PONTO NOVO. **Gestora/Responsável:** Sra. Lizandra Silva de Araújo Gil.

Processo nº28113e23 - Pensão de ENNY IMPERIAL DE SOUZA ALVES. Dependente do ex-segurado CARLOS JOSÉ DE SOUZA ALVES. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº18597e23 - Pensão de PEDRO ENRIQUE NASCIMENTO SILVA e NATIELE DOS SANTOS DIAS. Dependentes do ex-segurado ELOÍSIO DA CONCEIÇÃO SILVA. **Entidade:** Caixa de Previdência Municipal de VÁRZEA NOVA. **Gestor/Responsável:** Sr. Ednilson Lopes Maciel.

Processo nº18531e23 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal de SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. João Henrique de Barradas Carneiro.

Relator - Auditor ANTÔNIO EMANUEL

Processo nº10085e23 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de SALVADOR, no exercício de 2010. **Gestor/Responsável:** Sr. João Henrique de Barradas Carneiro.

Processo nº10057e23 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal de SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. João Henrique de Barradas Carneiro.

PAUTA DAS SESSÕES

TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 26ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -

DIA 20/05/2025(terça-feira)

HORÁRIO: 10h00 às 12h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS

SESSÕES: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>

PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES

CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)

Relatora - Consª. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO

Processo nº 08857e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Câmara Municipal de APORÁ. **Denunciado:** Sr. Josevaldo Pereira de Oliveira.

Processo nº 28685e23 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de MANOEL VITORINO. **Denunciados:** Sr. Heleno Viriato de Alencar Vilar, Sr. Lenilton Pereira Lopes e Sr. Manoel Silvano Barros (Prefeitos à época). **Denunciante:** DCOE3 - 3ª Divisão de Controle Externo.

Processo nº 17002e22 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de MUCURI. **Denunciados:** Sr. José Carlos Simões,

Sr. Paulo Alexandre Matos Griffo e Sr. Roberto Carlos Figueiredo Costa (Prefeitos à época). **Denunciante:** DCOE1 - 1ª Divisão de Controle Externo.

Processo nº 07738e24 - Contas da Prefeitura Municipal de MANSIDÃO, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Djalma Ramos de Oliveira.

Processo nº 23898e24 - Agravo referente à Medida Cautelar nº 21446e24, relativa à Prefeitura Municipal de CARINHANHA. **Agravante:** Escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados. **Denunciante:** 25ª IRCE - Santa Maria da Vitória.

Relator - Cons. RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

Processo nº 07541e24 - Contas da Prefeitura Municipal de ARACATU, exercício de 2023. **Gestora/Responsável:** Sra. Brulina Lima Silva.

Relator - Cons. PAULO RANGEL

Processo nº 16079e22 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de IBICARÁ. **Denunciados:** Sr. Luis Jácome Brandão Neto (Prefeito) e Sr. Sidney Macedo de Novaes (ex-Presidente da Câmara Municipal).

Processo nº 25672e23 - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de MORRO DO CHAPÉU. **Gestora/Auditada:** Sra. Juliana Pereira Araújo Leal (Prefeita).

Processo nº 11769e21 - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 05350e18, lavrado na Prefeitura Municipal de CANDEIAS. **Interessados:** Sr. Francisco Silva Conceição e Sr. Jorge Luiz Tavares Bordoni. **Relator do 1º julgamento:** Cons. José Alfredo Rocha Dias.

Relator - Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo nº 93370-12 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de JUCURUÇU. **Denunciado:** Sr. Manoel do Carmo Loyola da Paixão. **Denunciante:** Sra. Janete Martins Chaves Lacerda. **Procurador:** Sr. Sérgio Edington de Magalhães.

Processo nº 14566e20 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de PARATINGA. **Denunciado:** Sr. Marcel José Carneiro de Carvalho. **Denunciantes:** Sr. Ênio de Almeida Souza, Sr. Joel Alves Pereira, Sr. José Araújo dos Santos, Sr. Valdinei Teixeira dos Santos e Sr. Valter Moreti Soares. **Procurador:** Sr. Jaime D'Almeida Cruz - OAB/BA nº 22435.

Processo nº 26869e23 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de ARACI, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Antônio Carvalho da Silva Neto. **Relator Original:** Cons. RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA. **(Reinclusão de pauta após solicitação de vista).** **Relator do 1º julgamento:** Cons. Plínio Carneiro Filho.

Processo nº 09850e21 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de TERRA NOVA, exercício de 2020. **Interessada:** Sra. Marineide Pereira Soares. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Ronaldo Nascimento de Sant'Anna.

Relator - Cons. MÁRIO NEGROMONTE

Processo nº 17809e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ARATUÍPE. **Denunciado:** Sr. Antônio Miranda Silva Júnior (Prefeito).

Processo nº 00247e23 - Representação da Receita Federal do Brasil, referente à Prefeitura Municipal de PARIPIRANGA. **Denunciado:** Sr. Justino das Virgens Neto (Prefeito).

Processo nº 11295e22 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de MIGUEL CALMON. **Denunciados:** Sr. José Ricardo Leal Requião e Sr. Nadson Roberto Sampaio Souza (Prefeitos à época). **Denunciante:** DCOE2 - 2ª Divisão de Controle Externo.

TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 27ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -

DIA 22/05/2025(quinta-feira)

HORÁRIO: 10h00 às 12h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial> PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Cons. RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

Processo nº 06123e19 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de ANAGÉ. **Denunciada:** Sra. Elen Zite Pereira dos Santos. **Denunciantes:**

Sr. Igor Leonardo Oliveira Macário e Sra. Iracema Portugal Silva Vieira (Vereadores). **Procurador:** Sr. Hugo Silveira Dias Brito - OAB/BA nº 32093. **Processo nº 09104e24** - Contas da Prefeitura Municipal de CRUZ DAS ALMAS, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Ednaldo José Ribeiro.

Relator - Cons. PAULO RANGEL

Processo nº 07748e24 - Contas da Prefeitura Municipal de MIRANGABA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Dirceu Mendes Ribeiro.

Processo nº 10170e25 - Agravo referente à Medida Cautelar nº 07109e25, relativa à Prefeitura Municipal de IBICUI. **Agravantes:** Sr. Salomão Brito de Cerqueira (Prefeito) e Sra. Lara Morais Andrade (Secretária Municipal de Gestão). **Denunciante:** Empresa Admac Construtora e Serviços Ltda.

Processo nº 10710e20 - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 02864e19, lavrado na Prefeitura Municipal de ARAÇÁS. **Interessada:** Sra. Maria das Graças Trindade Leal. **Procurador:** Sr. Ângelo Franco Gomes de Rezende - OAB/BA nº 16907. **Relator do 1º julgamento:** Cons. José Alfredo Rocha Dias.

Relator - Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo nº 16198-15 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de BARREIRAS à ISO - Instituto Socializar, exercício de 2011. **Gestores/Responsáveis:** Sra. Jusmari Terezinha de Souza Oliveira (Prefeita à época) e Sr. Everaldo França Galvão Júnior (Secretário Municipal de Saúde à época). **Dirigente/Entidade:** Sr. José Luiz do Bomfim (Presidente da Entidade). **Procuradores:** Sr. Rafael de Medeiros Chaves Mattos - OAB nº 16035, Sra. Tâmara Costa Medina da Silva - OAB nº 15776 e Sra. Elivânia Barbosa Soares - OAB nº 23611.

Processo nº 28107e24 - Recurso Ordinário referente ao Relatório de Auditoria nº 18245e21, relativa à Prefeitura Municipal de LAURO DE FREITAS. **Interessadas:** Sra. Moema Isabel Passos Gramacho (Prefeita) e Sra. Vânia Maria Galvão de Carvalho (Secretária de Educação). **Relator do 1º julgamento:** Cons. Paulo Rangel.

Processo nº 08460e21 - Recurso Ordinário referente às contas do Instituto de Previdência - IPJ de JUAZEIRO, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Antônio Carlos dos Santos. **Relator do 1º julgamento:** Cons. José Alfredo Rocha Dias.

Processo nº 16822e24 - Pedido de Revisão referente às contas da Prefeitura Municipal de IPIRÁ, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Marcelo Antônio Santos Brandão.

Relator - Cons. MÁRIO NEGROMONTE

Processo nº 09341e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de MAETINGA. **Denunciado:** Sr. Edcarlos Lima Oliveira.

Processo nº 07645e24 - Contas da Prefeitura Municipal de GUAJERU, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro.

Processo nº 07656e24 - Contas da Prefeitura Municipal de IBIQUERA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Ivan Cláudio de Almeida.

Processo nº 01498e24 - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 15473e23, relativa à Prefeitura Municipal de VITÓRIA DA CONQUISTA. **Interessada:** Sra. Ana Sheila Lemos de Andrade. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Fernando Vita.

Relatora - Consª. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO

Processo nº 02012e18 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SÍTIO DO QUINTO. **Denunciado:** Sr. Jair Jesus dos Santos. **Denunciante:** Sr. Rodrigo Dias Santa Rosa (Vereador).

Processo nº 12226e18 - Denúncia referente à Câmara Municipal de ACAJUTIBA. **Denunciado:** Sr. Silvio dos Santos (Presidente). **Denunciantes:** Sr. José Raimundo Cardial Gomes e Sr. Raildo dos Santos Silva.

Processo nº 06772e24 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CAMPO ALEGRE DE LOURDES. **Denunciado:** Sr. Enilson Marcelo Rodrigues da Silva.

Processo nº 07538e24 - Contas da Prefeitura Municipal de APORÁ, exercício de 2023. **Gestora/Responsável:** Sra. Carine Dantas de Menezes Negreiros.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 02 DE 15 DE MAIO DE 2025.

Institui a Rede Cooperativa Setorial para atribuir competências relacionadas à gestão do site eletrônico e portal da transparência, no que se refere aos conteúdos que compõem o Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais previstas no art. 41º, inciso XXIII, da Resolução TCM/BA nº 1392/2019, Regimento Interno desta Corte de Contas, e suas alterações, e

Considerando a adesão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia ao Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, formalizado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, o Instituto Rui Barbosa, o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas, a Associação Brasileira de Tribunais de Contas dos Municípios, os Tribunais de Contas do Brasil e o Conselho Nacional de Controle Interno, tendo como objeto a promoção de ações voltadas à ampliação da transparência das informações produzidas e/ou custodiadas pelo Poder Público, em especial do Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o processo e garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP;

Considerando a melhoria da comunicação institucional, no que concerne às exigências que integram o referido Programa;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Rede Cooperativa Setorial para a administração do site eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, com a finalidade de assegurar a eficiência, atualização e aprimoramento das informações disponibilizadas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP.

Art. 2º Designar o Controlador Interno como responsável pelo acompanhamento das informações do site eletrônico e portal da transparência, relativas aos conteúdos que compõem o Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.

Art. 3º A Rede Cooperativa Setorial será integrada pelas unidades a seguir:

| CRITÉRIOS | ITEM | UNIDADE |
|-------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| 1. Informações Prioritárias | Todos os itens do critério | Diretoria de Tecnologia da Informação |
| 2. Informações Institucionais | Todos os itens do critério | Chefia de Gabinete |
| 3. Receita | Todos os itens do critério | Diretoria Administrativa Financeira/ Assessoria Orçamentária e Financeira |
| 4. Despesa | Todos os itens do critério | Diretoria Administrativa Financeira/ Assessoria Orçamentária e Financeira |
| 5. Convênios e Transferências | Todos os itens do critério | Diretoria Administrativa Financeira/ Assessoria Orçamentária e Financeira |

| | | |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| 6. Recursos Humanos | Todos os itens do critério | Diretoria de Planejamento e Gestão de Pessoas/ DGEP |
| 7. Diária | Todos os itens do critério | Diretoria Administrativa Financeira/ GEFIN |
| 8. Licitação | Todos os itens do critério | Diretoria Administrativa Financeira/ CDC |
| 9. Contratos | 9.1 - Relação de Contratos Celebrados 9.2 - Teor dos Contratos e Termos aditivos 9.3 - Fiscais de Contratos | Diretoria Administrativa Financeira/ GECOC |
| | 9.4 - Ordem Cronológica de Pagamentos | Diretoria Administrativa Financeira/ GEFIN |
| 10. Obras | Todos os itens do critério | Diretoria Administrativa Financeira/ Assessoria de Obras e Projetos |
| 11. Planejamento e Prestação de Contas | 11.1 - Prestação de Contas do Ano anterior (Balanço Geral) 11.2 - Relatório de Gestão / Atividades 11.5 - Relatório de Gestão Fiscal (RGF) 11.6 - Relatório da Execução Orçamentária (RREO) 11.8 - Lei do Plano Plurianual (PPA) e Anexos (atualizados) 11.9 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Anexos (atualizados) 11.10 - Lei Orçamentária (LOA) e Anexos (atualizados) | Diretoria Administrativa Financeira/ Assessoria Orçamentária e Financeira |
| | 11.3 - Decisão da Apreciação ou Julgamento das Contas 11.4 - Resultado do Julgamento das Contas | Secretaria Geral |
| | 11.7 - Plano Estratégico | Diretoria de Planejamento e Gestão de Pessoas/ DDEO |
| | 12. Serviço de Informação ao Cidadão - SIC | Todos os itens do critério |
| 13. Acessibilidade | Todos os itens do critério | Diretoria de Tecnologia da Informação |
| 14. Ouvidorias | Todos os itens do critério | Ouvidoria |
| 15. Lei Geral de Proteção de Dados e Governo Digital | 15.1 - Encarregado de Dados 15.2 - Política de Privacidade e Proteção de Dados 15.5 - Regulamentação e Normativos LGPD | Assessoria de Informação Estratégica |
| | 15.3 - Acesso a serviços públicos por meio digital 15.4 - Acesso a Dados Abertos | Diretoria de Tecnologia da Informação |
| | 15.6 - Pesquisa de satisfação | Ouvidoria |
| 22. Atividades Finalísticas dos Tribunais de Contas | 22.1 - Composição do Tribunal com funções 22.2 - Pauta das sessões 22.3 - Ata das sessões 22.4 - Decisões 22.5 - Peças dos Processos em trâmite, a partir da análise do contraditório 22.6 - Integra dos Processos transitados em julgado 22.9 - Valor das condenações (débitos e multas) 22.10 - Responsáveis com contas julgadas irregulares ou reprovadas | Secretaria Geral |
| | 22.7 - Informativo de Jurisprudência | Assessoria Jurídica |
| | 22.8 - Informações Técnicas de cunho orientativo 22.11 - Dados atualizados encaminhados pelos entes fiscalizados referentes a despesas e receitas | Superintendência de Controle Externo |
| | 22.12 - Transmissão das sessões de julgamento | Diretoria de Tecnologia da Informação |

§ 1º A participação dos servidores na Rede instituída por esta Portaria dar-se-á sem prejuízo do exercício das atribuições inerentes às respectivas funções.

Art. 4º Ficam designados os titulares, ou seus substitutos legais, das unidades identificadas nesta Portaria, como "Gestores de Conteúdo" do site eletrônico e portal da transparência do TCM/BA, referente aos conteúdos que compõem o Programa Nacional de Transparência Pública, cabendo-lhes:

I. Manter o conteúdo pelo qual é responsável constantemente atualizado, de acordo com as diretrizes de disponibilidade, atualidade, gravação de relatório, série histórica e filtro de pesquisa que determinam a Cartilha, mais recente, do PNTP;

II. Detectar conteúdo incompatível, providenciando sua reformulação, substituição ou exclusão;

III. Realizar teste de verificação quanto à funcionalidade dos arquivos disponibilizados, acionando o suporte técnico para a solução;

IV. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

ATO Nº 226/2025, RESOLVE: considerar exonerado, a pedido, o servidor **HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES**, cadastro nº 217.842, ocupante do cargo efetivo de Auditor Estadual de Controle Externo, Classe "A", Nível 01, fundamentado nas recomendações da Assessoria Jurídica deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, contidas no Parecer 00469-25, com fulcro no art. 46, caput, da Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, com seus efeitos a partir de 30 de abril de 2025.

ATO Nº 229/2025, RESOLVE: considerar nomeada **AMANDA COSTA ABREU** para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete I, símbolo DAI-4, do Gabinete de Conselheiro, a partir 14/05/2025.

ATO Nº 230/2025, RESOLVE: designar, a servidora **CARMEN CRISTINA PEREIRA GAMA**, Auxiliar de Gabinete I, símbolo DAI-4, para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-4, deste Tribunal, durante o afastamento de seu titular, **MATEUS WAGNER**, em gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, a partir de 28/05/2025.

Processo TCM nº **11555e25**
Interessado: **Anderson Ferreira Reis**
Assunto: Reprogramação de Férias - **DEFERIDO**

Processo TCM nº **10215e25**
Interessada: **Ana Margarethe Barbosa**
Assunto: Reprogramação de Férias - **DEFERIDO**

Processo TCM nº **08692e25**
Interessado: **José Aurelino Costa Neto**
Assunto: Reprogramação de Férias - **DEFERIDO**

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 - CONTRATO Nº 11/2020 -

Processo: 11449e25 - CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - CONTRATADO(a): Oi S/A - Em Recuperação Judicial, CNPJ nº 76.535.764/0001-43 - OBJETO: Fica prorrogado excepcionalmente o prazo de vigência do Contrato 011/2020, pelo período de 12 (doze) meses, ou até que ultimado o processo licitatório através do processo SEI nº 024.2056.2024.0001529-56, o que primeiro ocorrer, com vigência a partir de 05 de maio de 2025. - VALOR GLOBAL: O valor

mensal estimado do contrato ora aditado é de R\$ 11.500,26 (onze mil, quinhentos reais e vinte e seis centavos), e valor anual de R\$ 138.003,13 (cento e trinta e oito mil, três reais e treze centavos).

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

PROCESSO Nº 03479e25 - BASE LEGAL: Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021. - CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA - CONTRATADO: Escola Brasileira de Estudos Constitucionais. - OBJETO: A concessão de inscrição no XXIII Congresso Internacional de Direito Constitucional - CIDC 2025, evento que será realizado dias 30 e 31 de maio de 2025 no Recife Expor Center na cidade de Recife - PE para 1 servidor deste Tribunal. - VALOR ESTIMADO: R\$ 2.046,00 (Dois mil e quarenta e seis reais). - ATIVIDADE: 01.128.462.5043. - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39. - DATA DA ASSINATURA: 17/02/2025.

APOSTILA Nº 03/2025

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e com fundamento no Inciso I, art. 136, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com processo e-tcm nº 00695e25,

RESOLVE

Repactuar o valor mensal do Contrato nº 35/2024, que tem por objeto a prestação de serviços de mão de obra especializada na conservação e limpeza, copa, recepção, suporte administrativo e manutenção, com fornecimento de materiais de limpeza em geral e de utensílios, firmado com a empresa **ESFERA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 07.887.934/0001-36.

O valor mensal passará de R\$ 559.974,24 (quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para R\$ 639.823,04 (seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e quatro centavos), a partir de 01/01/2025, representando um acréscimo ao contrato de 14,25%, conforme planilha em anexo aos autos do processo e-tcm nº 00695e25, com base na Convenção Coletiva de Trabalho SEAC X SINDILIMP, registrada no MTE sob n.º BA00817/2024 e o Decreto n.º 12.342 de 30/12/2024, que determina os novo salário mínimo.

Com o presente apostilamento, deverá ser pago o valor retroativo proporcional à data de incidência do reequilíbrio em apreço. Assim, a contratada faz jus ao recebimento do valor retroativo de R\$ 304.129,92 (trezentos e quatro mil cento e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), conforme informações constantes no processo.

DATA DE ASSINATURA: 15.05.2025

Conselheiro **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

INSPECTORIAS REGIONAIS

1ºIRCE - Salvador
(71) 3118-1021 / 3118-1022

2ºIRCE - Feira de Santana
(75) 3625-2417 / 3622-4234

3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus
(75) 3631-3059 / 3631-3488

4ºIRCE - Itabuna
(73) 3211-1421 / 3613-8312

5ºIRCE - Vitória da Conquista
(77) 3424-4599 / 3424-4442

6ºIRCE - Jequié
(73) 3525-3524 / 3525-7751

7ºIRCE - Caetité
(77) 3454-1852 / 3454-3614

8ºIRCE - Alagoinhas
(75) 3422-4206

9ºIRCE - Serrinha
(75) 3261-2066 / 3261-2105

11ºIRCE - Irecê
(74) 3641-3223 / 3641-3512

12ºIRCE - Itaberaba
(75) 3251-2333

21ºIRCE - Juazeiro
(74) 3611-4237 / 3613-5008

22ºIRCE - Paulo Afonso
(75) 3281-2629

23ºIRCE - Jacobina
(74) 3621-3155 / 3621-0509

25ºIRCE - Santa Maria da Vitória
(77) 3483-1829

26ºIRCE - Eunápolis
(73) 3281-2625

27ºIRCE - Barreiras
(77) 3611-6220